

CONVÊNIO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de **CONVÊNIO DE ESTÁGIO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM EM CONFORMIDADE COM A LEI 11.788/08**, de um lado:

ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.575.605/0001-05, com sede na Barão, nº 678, Praça Seca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21321-622, neste ato representada por Diego Cidade Ribeiro Santos, Cargo: CEO & Fundador, E-mail: diego.cidade@academiadouniversitario.com.br, Telefone: (21) 99321-4508, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED], doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, e do outro lado:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, FPTI Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, neste ato representada por sua Reitora **Diana Araujo Pereira**, nomeada conforme decreto de 13 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2023, Seção 2, Página 1, do Ministério de Educação, E-mail: reitoria.gabinete@unila.edu.br, Telefone: (45) 3522-9695, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED], doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**,

Individualmente denominada "parte" e conjuntamente "partes", têm entre si certo e ajustado o presente convênio, o qual será regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer condições básicas do acordo de cooperação firmado entre a **Instituição de Ensino** e o **Agente de Integração** para o desenvolvimento de atividades conjuntas, com o fim de identificar vagas de estágio de caráter obrigatório e não-obrigatório, aos estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, conforme previsto no previsão do artigo 12 da Lei 11.788/08, sendo considerado estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º - Cabe ao Agente de Integração:

- a) Identificar para os estudantes da **Instituição de Ensino** junto às mais diversas Unidades Concedentes, sejam de natureza pública ou privada, oportunidades de estágios, curriculares ou não, que proporcionem aos estudantes, experiência prática no ambiente de trabalho, sendo uma forma de complementar o ensino;
- b) Ajustar e viabilizar as condições de realização de estágio entre a **Instituição de Ensino** e a unidade concedente do Estágio, através de instrumento específico (Art. 5º da Lei 11.788/08), possibilitando assim o bom desenvolvimento do estágio;
- c) Informar aos estudantes-candidatos potencialmente em condições de usufruírem das oportunidades de estágio, vagas disponibilizadas pelas Unidades Concedentes;
- d) Fornecer aos estudantes interessados todas as informações pertinentes de cada oportunidade

- de estágio que venham a se candidatar;
- e) Providenciar para que a unidade concedente do estágio, o estudante/estagiário e a **Instituição de Ensino** assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com o intermédio do **Agente de Integração**, bem como, outros documentos necessários à formalização da contratação;
 - f) Manter contato constante e direto com a coordenação de estágio da **Instituição de Ensino** com o fito de prestar orientações, fornecer dados e trocar experiências que possam ou venham contribuir para o bom desenvolvimento do presente Convênio

Parágrafo 2º - Cabe à Instituição de Ensino:

- a) Estabelecer condições razoáveis para a realização dos estágios;
- b) Fornecer ao **Agente de Integração** as informações relacionadas a seus cursos e requisitos mínimos para a realização do estágio de seus estudantes;
- c) Promover o ajuste das condições de estágio, caso seja necessário, compatibilizando a formação do estudante com as atividades a serem desenvolvidas, conciliando os requisitos mínimos exigidos com as oportunidades oferecidas pelas **Unidades Concedentes**;
- d) Fornecer ao estudante declaração específica para fins de estágio mencionando a legislação vigente;
- e) Assinar como interveniente os Termos de Compromisso de Estágios que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e Unidade Concedente;
- f) Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus alunos utilizando, quando for o caso, os relatórios dos estagiários.
- g) Comunicar ao **Agente de Integração**, por escrito, eventuais modificações na situação do estudante/estagiário, tais como conclusão ou abandono do curso, trancamento da matrícula, transferência para outro curso ou para outra instituição de Ensino e frequência escolar;
- h) Manter estreito e permanente contato com o **Agente de Integração**, diretamente envolvido com a execução deste Convênio, de tal forma a propiciar o bom cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O presente Convênio terá a vigência com o prazo de 5(cinco) anos, contando-se a partir da data de sua assinatura do presente convênio, podendo ser cancelado, desde que precedido de comunicação formal por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que pretenda dá-lo por encerrado.

Parágrafo Único - Havendo rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 4ª - USO DA MARCA

O presente acordo não importará em cessão do uso de marca por uma parte à outra. Contudo, os materiais de divulgação do projeto objeto deste acordo poderão conter as marcas das partes com único e exclusivo fim de divulgação do presente convênio. O referido uso encerrar-se-á quando findo, por qualquer motivo, o presente convênio.

CLÁUSULA 5ª - CESSÃO DE DIREITOS

Fica vedado a qualquer das Partes ceder no todo ou em parte o presente convênio sem a prévia e expressa anuência da outra parte

CLÁUSULA 6ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE ACORDO COM A LGPD

A partir do início de vigência da legislação que trata da LGPD, as Partes declaram que vão observar o regime legal da proteção de dados pessoais, devendo realizar todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Em complemento ao disposto acima, as Partes obrigam-se, a:

- a) Tratar os dados de forma compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos, bem como tratar e usar os dados pessoais, nos termos autorizados pela legislação, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes casos legalmente previstos e permitidos;
- b) Adotar todas as medidas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito deles;
- c) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita dela, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- d) Manter os dados apenas e no limite necessário às finalidades do recolhimento ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- e) Garantir que os seus prestadores de serviços externos os respetivos colaboradores que venham a ter acesso a dados pessoais, em razão deste instrumento cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais à terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- f) Assegurar o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição.

Parágrafo 1º: O **Agente de Integração** deverá, a todo momento, cumprir as leis de proteção de dados, dentre as quais a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Lei 12.964/14 o (Marco Civil da Internet), adotando todas as medidas cabíveis para evitar, por seus atos ou omissão, incidentes de vazamento de dados pessoais.

Parágrafo 2º: O tratamento de dados pessoais pelo **Agente de Integração** deverá ocorrer nos limites da finalidade para o qual referidos dados lhe foram disponibilizados pela **Instituição de Ensino** e, em hipótese alguma, poderá o **Agente de Integração** compartilhar, a qualquer terceiro, os dados pessoais ou quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais que lhe tenham sido disponibilizados para os fins de cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo 3º: O **Agente de Integração** se compromete a realizar os maiores esforços possíveis no sentido de implementar as medidas técnicas apropriadas a fim de evitar incidentes de vazamento de dados pessoais, sob pena de responder, perante Autoridades ou titulares de dados pessoais, pelos prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - subseção judiciária de Foz do Iguaçu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, bem como, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) como instância prévia para a resolução de eventuais conflitos entre as partes, na forma do artigo 32, incisos I e II, da Lei n. 13.140/2015 e do artigo 41 do Anexo I do Decreto n. 11.328/2023 do presente convênio.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


- a) Os serviços prestados estabelecidos no presente termo não acarretarão, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de ônus para a **Instituição de Ensino**, estudantes/estagiários ou para o **Agente de Integração**;
- b) A realização de todo e qualquer estágio será regido com base nos termos da Lei 11.788/08, aplicando-se aos estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio de Parceria e que não possa ser resolvida amigavelmente. A eleição do foro descrita neste parágrafo não se aplica quando a Instituição de Ensino for pertencente à autarquia federal ou estadual, devendo, neste caso, ser eleito o foro da justiça federal ou comarca do estado em que a mesma estiver sediada.

Parágrafo 1º: Este Convênio de Parceria poderá ser assinado na forma eletrônica ou manual, sendo consideradas as assinaturas manuais e eletrônicas, válidas juridicamente conforme determina a Lei nº 14.063/2020 e a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Convênio de Parceria, as partes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo a 1ª ao **Agente de Integração**, a 2ª à **Instituição de Ensino**.


Rio de Janeiro, [DIA] de [MÊS] de 2024.



Documento assinado digitalmente
DIANA ARAUJO PEREIRA
Data: 18/04/2024 13:14:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agente de Integração

**Diana Araujo Pereira
Reitora**



Documento assinado digitalmente
MARCOS BRENO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Data: 23/04/2024 10:53:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Testemunha - Instituição de Ensino

Nome:

CPF:

Testemunha - Agente de Integração



Emitido em 08/04/2024

MINUTA Nº 21/2024 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/04/2024 09:33)

LILIAN APARECIDA DOS SANTOS ZAGO

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###532#2

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **08/04/2024** e o código de verificação: **106e3f042**

2_-_MINUTA_DE_CONV_NIO_AU_2024_142_assinado_assinado-1.pdf

Documento número #24c4cc77-55df-49cb-8fa1-2c8e26299600

Hash do documento original (SHA256): 8029dd4ce2703c8baadeaed00c13f03e8890d5a9e4374be60db7e1dcecc8ea47

Assinaturas

✓ **Viviane Ana Felix**

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 23 abr 2024 às 21:14:30

✓ **Diego Cidade Ribeiro Santos**

CPF: [REDACTED]

Assinou em 23 abr 2024 às 21:13:40

Log

- 23 abr 2024, 21:12:12 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e criou este documento número 24c4cc77-55df-49cb-8fa1-2c8e26299600. Data limite para assinatura do documento: 23 de maio de 2024 (21:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 abr 2024, 21:12:12 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e adicionou à Lista de Assinatura: viviane@academiadouniversitario.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Ana Felix.
- 23 abr 2024, 21:12:12 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e adicionou à Lista de Assinatura: diego.cidade@academiadouniversitario.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Cidade Ribeiro Santos.
- 23 abr 2024, 21:13:40 Diego Cidade Ribeiro Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.cidade@academiadouniversitario.com.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 177.144.179.172. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5883959 e longitude -46.8331644. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.9 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 abr 2024, 21:14:30 Viviane Ana Felix assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail viviane@academiadouniversitario.com.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 177.144.179.172. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5883959 e longitude -46.8331644. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.9 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

23 abr 2024, 21:14:30

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 24c4cc77-55df-49cb-8fa1-2c8e26299600.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 24c4cc77-55df-49cb-8fa1-2c8e26299600, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Emitido em 24/04/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 4/2024 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/04/2024 10:48)

LILIAN APARECIDA DOS SANTOS ZAGO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###532#2

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo:
TERMO DE CONVÊNIO, data de emissão: **24/04/2024** e o código de verificação: **ab6fd84866**